



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento esteve  
Exposto, de acordo com a Lei  
Municipal n.º 265/03, no quadro do  
mural da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 27 / 08 / 2019

  
.....  
Rubrica Responsável

## RESOLUÇÃO Nº 001/2019

“Disciplina o Regime de Adiantamento de Numerário no âmbito da  
Câmara Municipal de Tabai e dá outras providencias.

**ANDRÉ EVANDRO BECKER**, Presidente da Câmara Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Tabai, a forma de pagamento de despesas pelo regime de Adiantamento de Recursos para o pronto pagamento de pequenas despesas que não possam ser processadas regularmente através do empenho normal.

Parágrafo único. As despesas de que trata este artigo, referem-se àquelas empenháveis no elemento de despesa Material de Consumo - 339030, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 339039 e Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física - 339036.

Art. 2º O agente público que receber o adiantamento para despesas de que trata esta Resolução, terá o prazo de 60 (Sessenta) dias para a utilização dos recursos, contados a partir da data da concessão.

Parágrafo único. O prazo para a prestação de contas pelo servidor será de dois dias úteis após o período de utilização dos recursos, ou quando do retorno do servidor do deslocamento em que se originou o adiantamento.

Art. 3º Um mesmo servidor não poderá ser responsável por mais de dois adiantamentos.

Art. 4º A cada adiantamento de despesa será extraída nota de empenho correspondente.

Art. 5º Após a prestação de contas pelo servidor, esta deverá ser aprovada pelo presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º O Poder Legislativo regulamentará a prestação de contas, através da adoção de formulários próprios e a documentação a ser apresentada pelo servidor quando da prestação de contas.

**Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência**

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254 - Centro - Tabai - RS  
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

(51) 3614-0127 - CEP 95863-000

“Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º O valor limite por elemento de despesa adiantada fica estipulado em R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ, 22 de fevereiro de 2019**

  
Ver. André Evandro Becker  
Presidente

  
Ver. Ademir Tasso Kunast  
1º Secretário

**Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência**

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254 - Centro - Tabai - RS  
[www.camaratabai.com.br](http://www.camaratabai.com.br) contato@camaratabai.com.br

(51) 3614-0127 - CEP 95863-000

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida."